



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

INEXIGIBILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 005/2025

PROCESSO N. 001672/2025

CÓDIGO CIDADES N. 2025.048E0500001.18.0002

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTANHA/ES.

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o n.º 14.829.961/0001-18, situado na Avenida dos Combonianos nº 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha - ES, através da Gestora do FMS, a Sra Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 4.881/2025, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

Todas as informações sobre a presente Chamada Pública, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Sala de licitação, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro – Montanha/ES, ou pelo e-mail licitacao@montanha.es.gov.br.

O edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.881/2025 que trata sobre licitações e contratos e as que sucederem.

O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se no setor de Protocolo, localizado na Prefeitura de Montanha, no endereço localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro – Montanha/ES, ou pelo e-mail licitacao@montanha.es.gov.br, **a partir do dia 19/11/2025 ficando aberto para os interessados até o dia 19/11/2026, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.**

Declaramos que toda sessão para abertura dos envelopes será realizada conforme demanda, ou seja, caso tenha interessados os mesmos serão credenciados se assim atender as condições do presente edital; Declaramos que toda sessão para abertura dos envelopes será realizada conforme demanda, ou seja, caso tenha interessados os mesmos serão credenciados se assim atender as condições do presente edital;



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTANHA/ES, nas especialidades indicadas neste Edital, conforme consta nos anexos.

1.2. Este Edital terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade.

1.3. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento durante a vigência do Edital.

1.4. O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a credenciar o objeto deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, diante da apresentação da necessidade dos serviços pelo Município.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparéncia do Município, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas pelo Fundo Municipal de Saúde.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.

2.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

2.5.3. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Espírito Santo – AMUNES, e no site oficial do Município de Montanha – <https://montanha-es.portaltp.com.br/>

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou autenticados por funcionários designado por esse Município.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

**AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA.**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado preferencialmente de forma eletrônica (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

5.1.2. No REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços médicos, conforme ANEXO II.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

5.2.1.1. Habilitação Jurídica.

5.2.1.2. Qualificação Econômica– Financeira.

5.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2.1.4. Regularidade Técnica.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

5.3.1. Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal.

5.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

outubro de 2018.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

5.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

5.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

5.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada.

5.5.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município de onde a interessada manifesta interesse.

5.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT–comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

5.6. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (PESSOA JURÍDICA)



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

5.6.1. Cédula de identidade e CPF.

5.6.2. Comprovante válido de identificação pessoal do profissional.

5.6.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do Estado em que será realizado o serviço.

5.6.4. Certificado de conclusão de ensino superior.

5.6.5. Título de especialista (RQE) e/ou curso de especialização (lato e stricto sensu) inerentes à área/especialidade de atuação.

5.6.6. Declaração de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

5.6.7. Apresentar cópia do cadastro junto ao CNES com o cadastro do respectivo profissional responsável.

5.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado.

5.7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.7.3. A Comissão de Contratação do FMS, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5.7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do prestador de serviços que pretende se credenciar, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

5.7.6. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

5.7.7. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.7.8. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Montanha, não impede a participação no credenciamento.

5.7.9. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Montanha, ensejará a inabilitação do Interessado.

5.7.10. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.11. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

5.8. ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para o endereço (Setor de Protocolo: Praça Osvaldo Lopes, s/n – Montanha/ES, localizado na Prefeitura de Montanha , desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

5.8.2. Não será de responsabilidade do município o envio de documentos pelos correios.

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

6.1.1. O local de execução do objeto contratado será nas Unidades de Saúde indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

6.2. O Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.3. A critério do FMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

6.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado Digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

6.5. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o FMS, mediante envio do requerimento a que se refere o ANEXO IV, no e-mail saudemontanha.es.gov.br ao Setor de Licitação do Município, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

6.6. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.1. O Credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.

7.2. O edital de Chamamento Público para Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**.

7.3. O prazo de vigência da contratação observará o período de vigência do edital, não podendo a vigência da contratação extrapolar o prazo de vigência do edital de Chamamento Público.

7.4. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

080002.339032.1030100132.052 – Ficha 72

9. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

9.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se até o 5º dia útil do mês seguinte.

9.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9.3. O controle dos serviços executados é de responsabilidade do município, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato.

9.3.1. O município emitirá a ordem de atendimento, o qual sera entregue ao paciente/ usuário e este será entregue ao credenciado no ato do atendimento.

9.3.2. Ao fim do ciclo de faturamento de cada mês as ordens de atendimento (chequinhos) serão enviados a Secretaria de Saúde, para conferencia e conciliação.

9.4. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de compras da Secretaria de Saúde, o qual realizará a conferência e emitirá a ordem de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

9.5.2. O pagamento proporcional aplica-se também a todos os serviços constantes da Tabela de Procedimentos do FMS.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação da Secretaria de Saúde, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

10.2. Os serviços deverão ser executados no município de Montanha e Distritos, devendo o prestador de serviço manter, as suas expensas, local de atendimento no centro urbano do município ao qual serão executados os serviços, atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população do município.

10.2.1. A exigência disposta no item 10.2, se justifica pelo melhor atendimento à população, tendo em vista o atendimento realizado na municipalidade de domicílio do cidadão que carece do serviço, bem como, pelo Princípio da Economicidade, tendo em vista que reduzirá significativamente a necessidade do fornecimento pela municipalidade de transporte sanitário intermunicipal para a realização dos procedimentos descritos da Tabela de Procedimentos, que se encontra em anexo próprio deste Edital. Além de reduzir, também, gastos inerentes ao serviço de transporte sanitário tais como diárias de motoristas, abastecimento, manutenção de frota, aquisição/locação de veículos, dentre outros, minimizando, ainda, o usuário dos serviços a exposições de riscos pessoais em viagens intermunicipais.

10.3. A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

10.4. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda do município, devendo ser observado pelo município requisitante, a ordem de distribuição de demanda, e como principal critério a economicidade, o atendimento dos paciente dentro dos limites do ente e demais previstos no Termo de Referência.

10.5. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população do município de Montanha/ES, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do FMS.

10.6. Os serviços prestados pelo interessado deverão ser previamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado pelo município e encaminhado ao credenciado. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

10.7. Em se tratando de Exames, deverão ser estipulados os prazos de 24hs (vinte e quatro horas) a 30 (trinta) dias de entrega dos resultados de acordo com a complexidade dos exames.

10.8. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

10.9. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo a Secretaria de Saúde da municipalidade onde estiver sido prestado o serviço credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da Lei 14.133/2021 e deste Edital.

10.10. As intercorrências identificadas durante os atendimentos serão enviadas para a Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

11. DA INCLUSÃO DE NOVO GRUPO OU TIPO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

11.1. As solicitações para inclusão de novo grupo/tipo de serviços e procedimentos ou para inclusão/exclusão de profissionais, deverão ser enviadas exclusivamente por correio.

11.2. O pedido de inclusão de novo grupo/tipo serviços e procedimentos poderá ser requerido durante a vigência do edital, devendo a solicitação ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do edital, mediante envio do Requerimento de inclusão/exclusão de profissional conforme modelo do ANEXO III do termo de credenciamento, juntamente com os documentos descritos no item 5 deste Edital.

11.2.1. Os documentos de inclusão de novo grupo/tipo de serviço e procedimento serão analisados pelo Setor de Credenciamento submetidos a parecer jurídico, e a formalização da inclusão será realizada através de Termo Aditivo.

11.3. A exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante o envio do requerimento de inclusão/exclusão de profissionais conforme modelo do ANEXO III do termo de credenciamento.

11.3.1. Os profissionais que foram descredenciados por consequência de penalidades após procedimentos administrativos não poderão ser incluídos no corpo clínico de outra empresa credenciada.

11.3.2. Após analisados os documentos pelo Setor de Credenciamento a formalização da inclusão/exclusão de profissionais será realizada através de apostilamento ao Termo de Credenciamento.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo FMS, em mesmo teor e forma.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

12.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: comprassaud@montanha.es.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

12.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12.4. As notas fiscais deverão ser enviadas acompanhada das certidões negativas da respectiva empresa.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Compras do FMS.

13.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

13.3. O pagamento sedará até o vencimento.

13.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

13.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N.de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

13.6. Em caso de Processo Administrativo, a Secretaria de Saúde poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

13.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PORQUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Secretaria de Saúde, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria de Saúde, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

15.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

15.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

15.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

15.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

15.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

16. VALOR DOS SERVIÇOS

16.1. O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na Tabela de Preços médios, anexo do Termo de Referência.

16.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação aos valores propostos.

16.3. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

17.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.1.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto à descrição dos itens, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

18.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@montanha.es.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Montanha.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como em observância à Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar administrativamente a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A execução das obrigações da contratação será realizada por servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante da Secretaria de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Edital.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro – Montanha/ES CEP 29.890-000, Telefone (27) 99529-4451 ou e- mail licitacao@montanha.es.gov.br.

20.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

20.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

21. DOFORO

20.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Montanha/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

22.1.2. ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

22.1.3. ANEXO III – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL;

22.1.4. ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;

22.1.5. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Montanha/ES, 17 de novembro de 2025.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 4802/2025



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

*CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESES
DENTÁRIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTANHA*

• **1.1 –Modalidade: Inexigibilidade - Credenciamento**

Termo de Referência é o documento da fase interna do pregão em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço

Normas Aplicáveis: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Este TR tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTESES DENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MONTANHA / ES.**

A presente contratação tem como objetivo atender as demandas e pacientes que necessitam de próteses dentárias no município de Montanha, conforme Política Nacional de Saúde Bucal, em



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas Jurídicas para realização de Próteses Dentárias especificadas no presente Termo de Referencia e em conforme Política Nacional de Saúde Bucal.

1.3 - Tipo de licitação: Inexigibilidade - Credenciamento

- a) Subcontratação: A CONTRATADA não poderá transmitir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas.
- b) Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e visa atender a demanda desta organização por um período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação. É dever do estado contribuir para a manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados.

Considerando a Portaria N° 1.924/MS, de 17 de novembro de 2023, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos laboratórios regionais de próteses dentárias (LRPD) e o Plano Brasil sem miséria, que visa ações Inter setoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza.

O Programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do plano com produção de prótese dentárias para essa população. Dessa forma, a presente aquisição é para dar suporte ao atendimento as pessoas que vierem a ser atendidas nas Estratégia de Saúde da Família.

Ao oferecer Próteses Dentárias sem custos diretos aos pacientes, o programa não apenas atende



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

às necessidades imediatas, mas também fortalece a missão de democratização do acesso à saúde bucal, reduzindo disparidades e eliminando barreiras financeiras que poderiam limitar o alcance dos tratamentos.

A secretaria municipal de saúde de Montanha não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para atender a demanda de paciente que necessitam tais serviços. E considerando a necessidade de garantir a assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia a secretaria de saúde fornecerá de forma adequada próteses dentárias a seus usuários.

Faz-se necessária a contratação de prestador de serviços especializado, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Montanha, com o objetivo de ofertar o acesso ao serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando ações de reabilitação em saúde bucal, integrando assim a estética, fonética e oclusão através da confecção de próteses removíveis, conforme a necessidade individual de cada paciente a ser avaliado pelos profissionais de odontologia da rede de saúde do município.

torna-se viável o Contratação de prestadores de serviços para atender essas demandas, através do procedimento auxiliar de credenciamento.

3. PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25%.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

Poderão participar do presente processo licitatório pessoas jurídicas que estejam em consonância com as exigências deste Edital, caso contrário, serão desconsideradas, tendo em vista a necessidade desse atendimento para a sua respectiva população, evitando, desta forma, maiores transtornos à mesma nas especificações, valores e condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde, Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), qualificação técnico-profissional (premissa do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação econômico-financeira (premissa do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Secretaria Municipal de Saúde pagará pagamento é realizado de acordo com a utilização das próteses, conforme valores definidos no Edital. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

As pessoas JURÍDICAS que atenderem à presente chamada e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público. Alvará Sanitário, atualizado/válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante. Declaração indicando a capacidade instalada para a confecção de próteses totais.

A empresa obrigatoriamente deverá possuir registo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde _ CNES.

O proponente deverá estar localizadas no Estado Espírito Santo, preferencialmente na cidade



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

de Montanha. Caso a empresa esteja localizada em outro Estado ou em outro Município, o prestador deverá apresentar declaração ou atestado que sua localização não comprometerá a entrega do resultado.

A proposta deverá conter as especificações do serviço a ser prestado conforme o presente estudo e termo de referência.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais contratados.

Os atendimentos deverá ser feito no Município de Montanha das em local previamente estabelecido pela contratada e informado ao Coordenador da Saúde Bucal em horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde municipal.

A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Montanha - ES, devendo ainda possuir equipe técnica mínima, contendo 01 (um) cirurgião-dentista e equipe auxiliar (ASB e/ou TSB) para atendimento aos usuários.

O Município de Montanha se julgar necessário poderá ceder espaço público para os atendimentos, e não disponibilizará pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses;

O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos e fornecimento de todo o material necessário à realização dos procedimentos;

As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

As consultas para confecção das próteses dentárias serão realizadas exclusivamente em local de responsabilidade da empresa credenciada, a qual deve disponibilizar de todo o material necessário para confecção das próteses

A empresa arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas; As peças confeccionadas de próteses totais superior deverão conter palato em resina transparente incolor, s dentes das próteses



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

deverão conter três camadas de estratificação, resistente a abrasão e placa bacteriana;

A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ao) prestar os serviços obedecendo às seguintes etapas:

a) Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

b) Segunda consulta (se necessário): será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

c) Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados;

d) Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

e) Quinta consulta: Demais consultas: Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Poderá ser agendada diretamente entre prestador dos serviços e paciente.

Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a marcação da primeira consulta para a confecção das próteses totais em até 10 (dez) dias úteis e a segunda e terceira consulta a cada 5 (cinco) dias.

O prestador deverá providenciar a entrega de confecção em até 30 (dez) dias úteis após a primeira consulta e a ultima consulta (revisão) até 30 dias da entrega da prótese. Situações ocasionais em que o trabalho não possa ser entregue o laboratório terá a obrigação de se justificar e avisar com até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para que o paciente possa ser remarcado e neste caso, um novo prazo será estabelecido. Estes atrasos serão tolerados a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde;



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá estar registrada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), emitida(s) pelas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes. Em caso de não comparecimento do paciente este deverá ser reagendado. Em caso de profissional faltante este deverá ser substituído para que não haja a interrupção dos serviços

A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

A empresa credenciada ficará obrigada a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados neste termo, a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

O(s) serviço(s) fornecido(s) estará (rão) sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

problema que seja detectado na falha de confecção das próteses.

Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;

O prestador será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo, moldagem, preparo/nicho, confecção de moldeira individual, base de prova com plano de cera, em prótese removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas;

Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pagar aos Profissionais mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados neste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS quando necessário aos estabelecimento de saúde onde o(a) Prestador(a) estará realizando os atendimentos, através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

7 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

- Habilitação Jurídica
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira.
- Qualificação técnica

Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia da Espírito Santo odontólogo responsável;

Alvará sanitário vigente;

Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES;

Declaração de capacidade de produção máxima, emitida pelo prestador, informando a quantidade de cada tipo de prótese que o mesmo se compromete a fornecer ao Contratante, de acordo com sua capacidade operacional.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O prazo de entrega dos bens ou serviços é de 30 dias, contados da data da ordem de fornecimento.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias e deverá ser informada ao setor responsável.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) Rescindir o contrato;
- II) Mandar suspender o fornecimento;
- III) Mandar substituir produtos defeituosos

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço executado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e apósto atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Através de



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertencentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assumir integral responsabilidade por danos que possam ser causados ao município e/ou a terceiros, inclusive por acidentes e/ou mortes, perdas ou destruições totais e/ou parciais, isentando o município de todas as consequências;

Todas as interferências que surgirem durante a execução do serviço, como rede de água, cabos e/ou eletrodutos telefônicos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

da empresa e sua reparação na sua totalidade, não acarretando qualquer ônus para o município, conforme o caso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que: Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução dos serviços;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante nesse Termo de Referencia

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa simplificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. Está contratação se dará através da seguinte dotação

00072-150000150000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA /

080002.1030100132.052.33903200000.150000150000 - 1002

15. TABELA

Tabela para referência e estimativa de preços.

Item	Descrição Do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit.
01	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROTESE MANDIBULAR TOTAL (SUPERIOR E	und		



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

INFERIOR) REMOVÍVEL - CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITÁRIA muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente Desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	240	R\$: 439,80
---	-----	-------------

16. DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 8.080/1990, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato;

Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato;

A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada A Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

A Secretaria Municipal de Saúde de Montanha poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário;

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato; 1

O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

Montanha, 26 de Março de 2025.

Monalisa Lopes Miranda
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 4827/2025

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 4802/2025



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO II

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – CHAMADA PÚBLICA
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTANHA/ES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE (S) LEGAL:

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

COMPLEMENTO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

EMAIL:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURÍDICA):

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

**Nome do Profissional que executará os serviços: _____
Nº do conselho da categoria do profissional: _____**

INSERIR NA TABELA ABAIXO OS SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA (ANEXO II) DO FMS QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

a) Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários dos serviços de saúde do CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE DE MONTANHA/ES:

CÓDIGO	COD.SUS	PROCEDIMENTO
PROCEDIMENTO(S):		

Obs.: Os procedimentos por carteira de serviços englobam todos os subitens.

Local e Data

.....
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDERECO COMPLETO:

TELEFONE/E-MAIL:

A empresa _____, inscrita na CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a inclusão ()exclusão ()do _____ profissional _____, inscrito no CRM nº _____, para prestação de serviços de _____ nos termos do Chamamento Público N° 004/2025 e declara que o mesmo integra o corpo clínico desta instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Montanha/ES, _____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a alteração do Termo de **Credenciamento nº 005/2025**, objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do **Chamamento Público nº 005/2025**.

- Endereço, telefone
- Suspensão de serviços
- Alteração do Contrato Social
- Alteração da Conta bancária
- Outros

COMPLEMENTAR:

Montanha/ES, _____ de _____ de 2025.

.....
(Assinatura do representante legal e/ou procurador)



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO V

TERMO DE CREDECNIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de credenciamento da Empresa _____, para prestação de serviços de saúde aos Municípios integrantes ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES**.

O MUNICÍPIO DE MONTANHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Combonianos, nº1350 – Irmã Maria Zélia – Montanha/ES, inscrito no CNPJ nº14.829.961/0001-18, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pela Gestora do FMS a Sra. **Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues**, sob a matrícula nº----- brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Montanha/ES, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, com embasamento no **Processo n. xx/2025, Inexigibilidade de Licitação n. xxx/25**, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde constantes na tabela serviços do anexo II do Edital de Chamamento Público para Credenciamento - **Inexigibilidade nº XX/2025**, que integra este instrumento como Anexo, pela **CREDENCIADA** à população do município de Montanha/ES, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2. Os serviços acima referidos, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compete a **CREDENCIADA**:



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

2.1.1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em local apropriado, devidamente equipado, no âmbito interno do município de Montanha/ES, observando o disposto no Termo de Referência.

2.1.2. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde as municípios sem prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;

2.1.3. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

2.1.4. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames dentro do prazo de retorno fixado pelo FMS de Montanha/ES;

2.1.5. Preencher todos os campos dos formulários oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;

2.1.6. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CRENDIADA;

2.1.7. Comunicar a Central de Regulação Municipal – CRM ou órgão municipal equivalente, os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.1.8. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;

2.1.9. Prestar ao **FMS de Montanha/ES**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.10. Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;

2.1.11. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;

2.1.12. Informar diariamente por meio do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo FMS de Montanha/ES sem ônus para a CRENDIADA, os atendimentos realizados;



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000
CNPJ nº 14.829.961/0001-18

2.1.13. Enviar mensalmente ao **FMS de Montanha/ES** relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do do município demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. A **CREDENCIADA** se compromete à prestação dos serviços constantes neste Termo de Credenciamento e no Edital de **Chamada Pública-Inexigibilidade nº xx/2025**, nos valores definidos na tabela do **FMS de Montanha/ES**, constante nos anexos do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES** pagará mensalmente à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- a) Até o dia 23 de cada mês, a **CREDENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado ao município, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;
- b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES** efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente;
- c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
- d) Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Termo de Credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do FMS, nas rubricas abaixo identificadas:

080002.339039.1030100132.051 – Ficha 61

080002.339039.1030100132.049 – Ficha 35

CLÁUSULA SÉTIMA: DAVIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de **XXXXX ()** meses, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, a contar da data de sua publicação.

7.2. O prazo de vigência da contratação observará o período de vigência do edital, não podendo a vigência da contratação extrapolar o prazo de vigência do edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

8.4. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

8.4.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES**, poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

8.4.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo FMS, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados no desempenho do serviço descrito na Cláusula Primeira, isentando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do FMS, sejam eles causados pela CRENDIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao FMS, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao FMS, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o FMS os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

9.2. Compete ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES:

- a) Acompanhar, fiscalizar administrativamente a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

11.2. A CRENDIADA autoriza o FMS a divulgar seu nome, endereço e telefone aos



**Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde**

Estado do Espírito Santo

Avenida dos Combonianos, nº 1350 Bairro Irmã Maria Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

seus usuários.

11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.

11.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.5. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 14.133/2021, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Montanha/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montanha, ____ de ____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES

CREDENCIANTE

CREDENCIADA